



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 03 /2021

Câmara Municipal de Piratini/RS  
**RECEBIDO**

04 FEV 2021

*Tatiana Oliveira da Silva*

Tatiana Oliveira da Silva  
DIRETORA

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 146, DA LEI N. 351/2001, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 146, da Lei 351/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 - ...

Parágrafo único – O valor da VRM poderá ser atualizado mensal, trimestral, semestral ou anualmente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado relativo ao período da atualização, ou por outro índice que vier a substituí-lo através de Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

**MÁRCIO MANETTI PORTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Autor do Projeto:**

**Sérgio Moacir Rodrigues de Castro**  
Vereador do PDT

**REGISTRADO**  
04/02/2021  
*Sérgio Moacir Rodrigues de Castro*  
1º SECRETÁRIO





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### Justificativa:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo substituir o índice de atualização do valor do VRM – Valor de Referência Municipal, que serve de base para a cobrança dos tributos municipais, hoje atualizado conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O IPCA é o índice adotado pelo Governo Federal para o cálculo da inflação oficial.

No ano de 2020, o IPCA fechou com acumulado de 4,23%, enquanto que o IGPM fechou o ano com acumulado de 23,14%.

Por força da atualização monetária pelo IGPM, o VRM do Município sofreu em janeiro de 2021 elevação de 23,14%, impactando significativamente na cobrança dos tributos municipais, a exemplo do IPTU.

A variação do IGPM no ano de 2020 distanciou-se demasiadamente da taxa de inflação verificada no período, ficando 18,91 pontos percentuais acima da inflação, o que acarretou ao contribuinte um demasiado e desproporcional acréscimo nos valores dos tributos a serem pagos, principalmente no momento de dificuldade financeira generalizada que vivemos por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19.

A adequação da atualização do valor do VRM ao IPCA, torna mais segura e justa a relação Fazenda Pública Municipal/Contribuinte, garantindo ao Município que terá o valor de seus tributos atualizados conforme a taxa de inflação verificada no período e, ao contribuinte, que não terá de arcar com valores exorbitantes no pagamento de seus tributos, corrigidos muito além da inflação oficial.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### **Parecer Jurídico nº. 01/2021**

**Referência:** Projeto de Lei nº: 01/2021

**Autoria:** Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro -PDT

#### **Ementa:**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 146, DA LEI N.351/2001, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 01/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que objetiva alterar a redação do Parágrafo Único, do Art. 146, da Lei nº 351/2001, substituindo o índice de atualização do VRM – Valor de Referência Municipal hoje vigente – IGPM (Índice Geral de Preços Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria tributária de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e no art.33, IV, da Lei Orgânica Municipal.

*Lei Orgânica Municipal:*

*Art.33 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:*

*IV – Legislar sobre tributos de competência municipal;*

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Também neste sentido, já decidiram o STF e o TJRS:

*"Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência" (STF, ARE-RG 743.480-MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 10-10-2013, m.v., DJe 20-11-2013).*

CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL. **INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. EMENDA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA.** Apresenta-se constitucional o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.189/2020, de Não-Me-Toque, oriundo de emenda promovida pelo Poder Legislativo, que alterou os valores da tabela de incidência do ITBI, **matéria tributária** que traduz competência concorrente, a par de observada pertinência temática e ausente aumento de despesa. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.** (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70084260199, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 21-08-2020)

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de fevereiro de 2021

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933

